

DECRETO Nº37.018, de 16 de dezembro de 2025.

CRIA O REFÚGIO DE VIDA SILVESTRE PICOS DA CAATINGA NOS MUNICÍPIOS DE CANINDÉ E ITATIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, especialmente no disposto nos incisos I, III e VII do §1º do Art. 225 da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7º, 8º e 13 da Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, e no art. 2º do Decreto Federal n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002, bem como o disposto na Lei Estadual n.º 11.411, de 28 de dezembro de 1987, que estabelece a Política Estadual do Meio Ambiente; CONSIDERANDO que a Lei n.º 14.950, de 27 de junho de 2011, instituiu o Sistema Estadual de Unidades de Conservação – Seuc; CONSIDERANDO a carência de áreas protegidas no território, evidenciando a necessidade de criação de novos espaços oficialmente protegidos para assegurar a conservação da biodiversidade local; CONSIDERANDO a existência de remanescentes de matas úmidas e de espécies arbóreas de grande porte, os quais constituem verdadeiras “ilhas” de Mata Atlântica inseridas no bioma Caatinga, com elevado valor ecológico e científico; CONSIDERANDO a elevada diversidade de fitofisionomias presentes na região, contemplando Caatinga Arbórea, Mata Seca e Mata Úmida, distribuídas de acordo com gradientes altitudinais e microclimáticos associados à Serra do Machado, resultando em expressiva heterogeneidade ambiental e biológica; CONSIDERANDO a ocorrência de espécies de fauna ameaçadas de extinção, como maria-do-nordeste (*Hemitriccus mirandae*), vira-folha-cearense (*Sclerurus cearensis*) e chupa-dente-do-nordeste (*Conopophaga cearae*), cuja sobrevivência depende da manutenção de remanescentes florestais preservados e conectados; CONSIDERANDO que o Refúgio de Vida Silvestre tem como objetivo proteger ambientes naturais onde se assegurem condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória; CONSIDERANDO que o Refúgio de Vida Silvestre pode ser constituído por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários e que, havendo incompatibilidade entre os objetivos da área e as atividades privadas ou não havendo aquiescência do proprietário às condições propostas pelo órgão responsável pela administração da unidade para a coexistência do Refúgio de Vida Silvestre com o uso da propriedade, a área deve ser desapropriada, de acordo com o que dispõe a lei; DECRETA:

Art.1º Fica criada a Unidade de Conservação Estadual do grupo de Proteção Integral Refúgio de Vida Silvestre (REVIS) denominada Picos da Caatinga, com área de 2.181,77 ha e perímetro de 34,36 km, nos municípios de Canindé e Itatira, conforme memorial descritivo e planta constantes dos Anexos I e II, deste Decreto.

Art.2º O Refúgio de Vida Silvestre Picos da Caatinga tem como objetivo proteger integralmente os ambientes naturais onde se assegurem condições para a existência ou reprodução de espécies ameaçadas de extinção da região e toda biodiversidade associada;

Parágrafo único. São objetivos específicos do Refúgio de Vida Silvestre Picos da Caatinga:

I – preservar integralmente os remanescentes de vegetação nativa, especialmente formações de Mata Úmida e Mata Seca em diferentes estágios de regeneração, garantindo a conservação de ecossistemas sensíveis e de alta relevância ecológica;

II – assegurar a proteção da fauna silvestre local, com ênfase em espécies endêmicas e ameaçadas de extinção, mantendo condições adequadas de abrigo, alimentação, reprodução e dispersão;

III – conservar nascentes, cursos d’água e áreas de recarga hídrica, prevenindo a degradação dos solos e contribuindo para a manutenção do equilíbrio hidrológico regional;

IV – impedir a expansão de atividades potencialmente degradadoras, a exemplo da conversão de florestas em monoculturas, caça ilegal organizada e desmatamento para produção de carvão vegetal;

V – promover ações de fiscalização e controle, integradas com os órgãos estaduais e municipais, para coibir práticas ilícitas e reduzir a pressão antrópica sobre os ecossistemas protegidos;

VI – incentivar e viabilizar a realização de pesquisas científicas voltadas à biodiversidade, ecologia, recuperação ambiental, dinâmica florestal e conservação de fauna e flora;

VII – fomentar programas de educação ambiental com foco na conservação e na valorização dos serviços ecossistêmicos prestados pela unidade;

VIII – desenvolver atividades de visitação com fins educativos, de forma ordenada e controlada, assegurando o uso indireto dos recursos naturais e a integração com as comunidades do entorno;

IX – estimular iniciativas sustentáveis que promovam benefícios socioeconômicos locais, ampliando oportunidades de trabalho, formação de guias e desenvolvimento de serviços vinculados ao turismo educativo e de natureza;

X – contribuir para o fortalecimento dos corredores ecológicos regionais, assegurando a conectividade entre fragmentos florestais e ampliando a resiliência dos ecossistemas frente aos impactos das mudanças climáticas.

Art.3º Ficam proibidas atividades de uso direto dos recursos naturais, danosas ou degradadoras do meio ambiente, em especial:

I – a caça, perseguição, captura, coleta, transporte, manutenção em cativeiro ou consumo de espécimes da fauna silvestre, seus ninhos, abrigos, ovos e demais estruturas naturais associadas, salvo para fins científicos autorizados;

II – o desmatamento, corte, exploração ou remoção de vegetação nativa, em qualquer estágio de regeneração, salvo em situações de utilidade pública ou interesse social devidamente autorizadas pelo órgão gestor;

III – a introdução, liberação, criação, soltura ou alimentação de animais domésticos, exóticos ou invasores na área da Unidade de Conservação;

IV – o emprego do fogo para queima de áreas naturais, exceto quando autorizado pelo órgão gestor para fins de manejo e prevenção de incêndios florestais;

V – a instalação de empreendimentos imobiliários, loteamentos, condomínios ou edificações que impliquem supressão de vegetação ou alteração significativa da paisagem natural;

VI – atividades agrícolas, pecuárias ou extrativistas que impliquem expansão de áreas abertas ou degradação dos ecossistemas protegidos;

VII – o uso de armas, armadilhas, apetrechos de caça, cães de caça ou instrumentos similares no interior da Unidade de Conservação;

VIII – qualquer ação que implique perturbação significativa da fauna silvestre, especialmente durante períodos reprodutivos.

Art.4º O Refúgio de Vida Silvestre Picos da Caatinga contará com um Conselho Consultivo presidido pela Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima do Ceará – Sema, com a finalidade de acompanhar a implementação e a gestão da Unidade de Conservação através de seus representantes designados.

§1º O Conselho Consultivo será paritário e constituído por representantes de órgãos e entidades da administração estadual, de representantes da sociedade civil e das comunidades atingidas diretamente pela criação do Refúgio de Vida Silvestre Picos da Caatinga.

§2º Os representantes da sociedade civil serão eleitos entre seus pares, em eleição convocada com ampla divulgação pela Sema, para este fim, em um prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Decreto.

§3º O Poder Público municipal indicará seus representantes, sendo um titular e um suplente, em um prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto.

§4º Os conselheiros tomarão posse através de portaria que nomeará a maioria de seus membros, podendo ser dada posse dos membros faltantes em portarias posteriores.

§5º O Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre Picos da Caatinga deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua instalação.

Art.5º O Plano de Manejo do Refúgio de Vida Silvestre Picos da Caatinga deverá ser elaborado e aprovado pelo Conselho Consultivo no prazo máximo de 05 (cinco) anos, a contar da data de publicação deste ato.

Art.6º Cabe à Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima do Ceará administrar o Refúgio de Vida Silvestre Picos da Caatinga, adotando as medidas necessárias à sua efetiva proteção e gestão.

Art.7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº37.018, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Municípios: Itatira e Canindé. UF: Ceará.

Área (ha): 2.181,77. Perímetro (km): 34,36.

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas E: 430.917,87 m e N: 9.505.446,25 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 47°07'19,22" e distância de 723,58 m até o vértice Pt1 de coordenadas E: 431.448,11 m e N: 9.505.938,60 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 65°49'46,6" e distância de 2.476,75 m até o vértice Pt2 de coordenadas E: 433.707,73 m e N: 9.506.952,71 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 87°21'12,22" e distância de 2.351,89 m até o vértice Pt3 de coordenadas E: 436.057,11 m e N: 9.507.061,31 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 71°03'07,44" e distância de 664,72 m até o vértice Pt4 de coordenadas E: 436.685,81 m e N: 9.507.277,15 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 168°57'36,11" e distância de 1.244,95 m até o vértice Pt5 de coordenadas E: 436.924,21 m e N: 9.506.055,24 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 83°49'44,77" e distância de 253,78 m até o vértice Pt6 de coordenadas E: 437.176,52 m e N: 9.506.082,52 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 161°12'44,22" e distância de 194,65 m até o vértice Pt7 de coordenadas E: 437.239,21 m e N: 9.505.898,24 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 170°10'41,22" e distância de 83,83 m até o vértice Pt8 de coordenadas E: 437.253,51 m e N: 9.505.815,64 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 201°48'18,8" e distância de 27,81 m até o vértice Pt9 de coordenadas E: 437.243,18 m e N: 9.505.789,82 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 170°20'48,5" e distância de 25,17 m até o vértice Pt10 de coordenadas E: 437.247,40 m e N: 9.505.765,01 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 197°27'21,7" e distância de 91,81 m até o vértice Pt11 de coordenadas E: 437.219,86 m e N: 9.505.677,43 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 178°13'47,22" e distância de 94,53 m até o vértice Pt12 de coordenadas E: 437.222,78 m e N: 9.505.582,95 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 188°54'50,3" e distância de 57,89 m até o vértice Pt13 de coordenadas E: 437.213,81 m e N: 9.505.525,76 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 225°47'11,7" e distância de 37,60 m até o vértice Pt14 de coordenadas E: 437.186,86 m e N: 9.505.499,54 m; deste segue, com azimute verdadeiro de



188°33'30,2" e distância de 80,03 m até o vértice Pt15 de coordenadas E: 437.174,95 m e N: 9.505.420,40 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 172°45'22,3" e distância de 74,79 m até o vértice Pt16 de coordenadas E: 437.184,38 m e N: 9.505.346,21 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 140°21'48,5" e distância de 41,23 m até o vértice Pt17 de coordenadas E: 437.210,68 m e N: 9.505.314,46 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 156°49'04,6" e distância de 45,47 m até o vértice Pt18 de coordenadas E: 437.228,58 m e N: 9.505.272,66 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 132°57'27,1" e distância de 44,24 m até o vértice Pt19 de coordenadas E: 437.260,96 m e N: 9.505.242,51 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 126°00'27,0" e distância de 55,15 m até o vértice Pt20 de coordenadas E: 437.305,57 m e N: 9.505.210,09 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 162°06'58,3" e distância de 20,71 m até o vértice Pt21 de coordenadas E: 437.311,93 m e N: 9.505.190,38 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 207°18'51,4" e distância de 118,33 m até o vértice Pt22 de coordenadas E: 437.257,63 m e N: 9.505.085,24 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 176°32'45,7" e distância de 44,98 m até o vértice Pt23 de coordenadas E: 437.260,34 m e N: 9.505.040,34 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 153°26'21,2" e distância de 47,93 m até o vértice Pt24 de coordenadas E: 437.281,77 m e N: 9.504.997,47 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 180°00'02,9" e distância de 72,35 m até o vértice Pt25 de coordenadas E: 437.281,77 m e N: 9.504.925,12 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 194°11'43,8" e distância de 59,33 m até o vértice Pt26 de coordenadas E: 437.267,22 m e N: 9.504.867,60 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 178°52'40,3" e distância de 86,30 m até o vértice Pt27 de coordenadas E: 437.268,91 m e N: 9.504.781,32 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 189°34'50,4" e distância de 70,84 m até o vértice Pt28 de coordenadas E: 437.257,12 m e N: 9.504.711,47 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 203°52'11,8" e distância de 57,83 m até o vértice Pt29 de coordenadas E: 437.233,72 m e N: 9.504.658,59 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 181°27'02,5" e distância de 77,81 m até o vértice Pt30 de coordenadas E: 437.231,75 m e N: 9.504.580,80 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 167°47'44,7" e distância de 47,87 m até o vértice Pt31 de coordenadas E: 437.241,87 m e N: 9.504.534,01 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 253°20'02,4" e distância de 954,04 m até o vértice Pt32 de coordenadas E: 436.327,91 m e N: 9.504.260,40 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 226°37'11,0" e distância de 419,02 m até o vértice Pt33 de coordenadas E: 436.023,36 m e N: 9.503.972,60 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 220°53'47,0" e distância de 312,74 m até o vértice Pt34 de coordenadas E: 435.818,61 m e N: 9.503.736,20 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 238°04'59,1" e distância de 372,07 m até o vértice Pt35 de coordenadas E: 435.502,79 m e N: 9.503.539,49 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 263°51'12,6" e distância de 259,36 m até o vértice Pt36 de coordenadas E: 435.244,92 m e N: 9.503.511,72 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 189°04'47,6" e distância de 191,62 m até o vértice Pt37 de coordenadas E: 435.214,68 m e N: 9.503.322,50 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 123°01'10,4" e distância de 55,70 m até o vértice Pt38 de coordenadas E: 435.261,38 m e N: 9.503.292,15 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 91°50'40,4" e distância de 66,48 m até o vértice Pt39 de coordenadas E: 435.327,83 m e N: 9.503.290,01 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 50°12'22,2" e distância de 81,28 m até o vértice Pt40 de coordenadas E: 435.390,28 m e N: 9.503.342,03 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 83°28'46,1" e distância de 244,19 m até o vértice Pt41 de coordenadas E: 435.632,89 m e N: 9.503.369,76 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 107°22'41,3" e distância de 764,17 m até o vértice Pt42 de coordenadas E: 436.362,18 m e N: 9.503.141,52 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 153°40'02,4" e distância de 87,11 m até o vértice Pt43 de coordenadas E: 436.400,82 m e N: 9.503.063,45 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 188°13'12,7" e distância de 70,15 m até o vértice Pt44 de coordenadas E: 436.390,79 m e N: 9.502.994,02 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 213°18'45,6" e distância de 114,53 m até o vértice Pt45 de coordenadas E: 436.327,89 m e N: 9.502.898,31 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 161°00'45,6" e distância de 100,04 m até o vértice Pt46 de coordenadas E: 436.360,44 m e N: 9.502.803,71 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 119°04'03,6" e distância de 426,17 m até o vértice Pt47 de coordenadas E: 436.732,93 m e N: 9.502.596,66 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 190°28'11,2" e distância de 101,92 m até o vértice Pt48 de coordenadas E: 436.714,41 m e N: 9.502.496,44 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 146°07'22,2" e distância de 103,62 m até o vértice Pt49 de coordenadas E: 436.727,17 m e N: 9.502.410,41 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 191°58'48,3" e distância de 205,90 m até o vértice Pt50 de coordenadas E: 436.729,43 m e N: 9.502.208,99 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 221°34'27,9" e distância de 220,47 m até o vértice Pt51 de coordenadas E: 436.583,13 m e N: 9.502.044,06 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 192°12'15,1" e distância de 219,02 m até o vértice Pt52 de coordenadas E: 436.536,83 m e N: 9.501.829,99 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 259°17'36,6" e distância de 321,78 m até o vértice Pt53 de coordenadas E: 436.220,65 m e N: 9.501.770,21 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 187°53'33,0" e distância de 267,71 m até o vértice Pt54 de coordenadas E: 436.183,89 m e N: 9.501.505,04 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 174°46'19,4" e distância de 205,89 m até o vértice Pt55 de coordenadas E: 436.202,65 m e N: 9.501.300,01 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 185°34'25,1" e distância de 252,66 m até o vértice Pt56 de coordenadas E: 436.178,11 m e N: 9.501.048,54 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 202°28'04,7" e distância de 49,32 m até o vértice Pt57 de coordenadas E: 436.159,26 m e N: 9.501.002,96 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 232°30'23,8" e distância de 92,45 m até o vértice Pt58 de coordenadas E: 436.085,91 m e N: 9.500.946,69 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 200°00'47,2" e distância de 62,00 m até o vértice Pt59 de coordenadas E: 436.064,69 m e N: 9.500.888,43 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 185°35'51,1" e distância de 253,13 m até o vértice Pt60 de coordenadas E: 436.040,00 m e N: 9.500.636,51 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 235°26'06,1" e distância de 76,83 m até o vértice Pt61 de coordenadas E: 435.976,73 m e N: 9.500.592,92 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 194°59'22,6" e distância de 50,73 m até o vértice Pt62 de coordenadas E: 435.963,61 m e N: 9.500.543,92 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 221°15'05,5" e distância de 154,45 m até o vértice Pt63 de coordenadas E: 435.861,77 m e N: 9.500.427,80 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 206°40'32,9" e distância de 67,09 m até o vértice Pt64 de coordenadas E: 435.831,65 m e N: 9.500.367,85 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 234°36'43,3" e distância de 41,37 m até o vértice Pt65 de coordenadas E: 435.797,92 m e N: 9.500.343,89 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 218°09'18,9" e distância de 32,63 m até o vértice Pt66 de coordenadas E: 435.777,76 m e N: 9.500.318,23 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 188°05'46,0" e distância de 33,37 m até o vértice Pt67 de coordenadas E: 435.773,06 m e N: 9.500.285,19 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 305°05'18,8" e distância de 489,68 m até o vértice Pt68 de coordenadas E: 435.372,37 m e N: 9.500.566,68 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 229°54'02,9" e distância de 203,61 m até o vértice Pt69 de coordenadas E: 435.216,62 m e N: 9.500.435,53 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 323°21'19,3" e distância de 213,67 m até o vértice Pt70 de coordenadas E: 435.089,09 m e N: 9.500.606,97 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 38°45'21,2" e distância de 339,04 m até o vértice Pt71 de coordenadas E: 435.301,33 m e N: 9.500.871,36 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 302°42'12,6" e distância de 82,47 m até o vértice Pt72 de coordenadas E: 435.231,93 m e N: 9.500.915,92 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 231°29'43,5" e distância de 210,40 m até o vértice Pt73 de coordenadas E: 435.067,28 m e N: 9.500.784,93 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 309°42'36,7" e distância de 281,48 m até o vértice Pt74 de coordenadas E: 434.850,74 m e N: 9.500.964,77 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 257°34'33,6" e distância de 254,99 m até o vértice Pt75 de coordenadas E: 434.601,72 m e N: 9.500.909,91 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 313°34'54,3" e distância de 160,27 m até o vértice Pt76 de coordenadas E: 434.485,62 m e N: 9.501.020,40 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 349°06'40,0" e distância de 83,80 m até o vértice Pt77 de coordenadas E: 434.469,79 m e N: 9.501.102,69 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 19°10'28,5" e distância de 148,70 m até o vértice Pt78 de coordenadas E: 434.518,63 m e N: 9.501.243,14 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 350°41'58,9" e distância de 55,81 m até o vértice Pt79 de coordenadas E: 434.509,61 m e N: 9.501.298,22 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 322°16'59,2" e distância de 60,07 m até o vértice Pt80 de coordenadas E: 434.472,86 m e N: 9.501.345,74 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 347°10'21,8" e distância de 313,36 m até o vértice Pt81 de coordenadas E: 434.403,29 m e N: 9.501.651,29 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 343°48'13,8" e distância de 163,20 m até o vértice Pt82 de coordenadas E: 434.357,77 m e N: 9.501.808,00 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 24°00'36,2" e distância de 45,24 m até o vértice Pt83 de coordenadas E: 434.376,18 m e N: 9.501.849,33 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 323°48'04,6" e distância de 61,46 m até o vértice Pt84 de coordenadas E: 434.339,88 m e N: 9.501.898,93 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 308°51'08,8" e distância de 40,41 m até o vértice Pt85 de coordenadas E: 434.308,41 m e N: 9.501.924,28 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 295°08'45,7" e distância de 34,31 m até o vértice Pt86 de coordenadas E: 434.277,35 m e N: 9.501.938,86 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 268°59'45,5" e distância de 28,53 m até o vértice Pt87 de coordenadas E: 434.248,82 m e N: 9.501.938,36 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 253°58'25,0" e distância de 78,71 m até o vértice Pt88 de coordenadas E: 434.173,17 m e N: 9.501.916,63 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 265°20'21,7" e distância de 93,78 m até o vértice Pt89 de coordenadas E: 434.079,70 m e N: 9.501.909,01 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 275°00'11,6" e distância de 30,39 m até o vértice Pt90 de coordenadas E: 434.049,43 m e N: 9.501.911,66 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 303°52'45,6" e distância de 52,06 m até o vértice Pt91 de coordenadas E: 434.006,21 m e N: 9.501.940,68 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 234°09'20,7" e distância de 62,57 m até o vértice Pt92 de coordenadas E: 433.955,49 m e N: 9.501.904,04 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 222°04'20,1" e distância de 57,59 m até o vértice Pt93 de coordenadas E: 433.916,90 m e N: 9.501.861,29 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 231°26'13,9" e distância de 59,03 m até o vértice Pt94 de coordenadas E: 433.870,74 m e N: 9.501.824,49 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 241°45'35,1" e distância de 63,49 m até o vértice Pt95 de coordenadas E: 433.814,81 m e N: 9.501.794,45 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 228°31'43,7" e distância de 117,52 m até o vértice Pt96 de coordenadas E: 433.726,75 m e N: 9.501.716,62 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 269°38'51,4" e distância de 87,80 m até o vértice Pt97 de coordenadas E: 433.638,95 m e N: 9.501.716,08 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 309°14'34,7" e distância de 32,99 m até o vértice Pt98 de coordenadas E: 433.613,40 m e N: 9.501.736,95 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 344°45'15,6" e distância de 59,02 m até o vértice Pt99 de coordenadas E: 433.597,88 m e N: 9.501.793,89 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 359°59'57,3" e distância de 77,16 m até o vértice Pt100 de coordenadas E: 433.597,88 m e N: 9.501.871,05 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 337°33'01,5" e distância de 94,22 m até o vértice Pt101 de coordenadas E: 433.561,90 m e N: 9.501.958,13 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 20°51'40,0" e distância de 114,97 m até o vértice Pt102 de coordenadas E: 433.602,84 m e N: 9.502.065,56 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 3°50'01,9" e distância de 100,20 m até o vértice Pt103 de coordenadas E: 433.609,54 m e N: 9.502.165,54 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 13°30'36,0" e distância de 53,08 m até o vértice Pt104 de coordenadas E: 433.621,94 m e N: 9.502.217,15 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 355°13'34,2" e distância de 140,11 m até o vértice Pt105 de coordenadas E: 433.610,28 m e N: 9.502.356,77 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 20°02'22,1" e distância de 72,96 m até o vértice Pt106 de coordenadas E: 433.635,28 m e N: 9.502.425,31 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 350°09'50,7" e distância de 200,44 m até o vértice Pt107 de coordenadas E: 433.601,04 m e N: 9.502.622,80 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 88°50'20,7" e distância de 711,24 m até o vértice Pt108 de coordenadas E: 434.312,13 m e N: 9.502.637,21 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 3°52'23,7" e distância de 421,17 m até o vértice Pt109 de coordenadas E: 434.340,58 m e N: 9.503.057,42 m; deste segue, com azimute verdadeiro de

56°59'44,9" e distância de 357,74 m até o vértice Pt110 de coordenadas E: 434.640,59 m e N: 9.503.252,28 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 37°33'50,2" e distância de 218,60 m até o vértice Pt111 de coordenadas E: 434.773,86 m e N: 9.503.425,56 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 356°15'28,1" e distância de 327,73 m até o vértice Pt112 de coordenadas E: 434.752,47 m e N: 9.503.752,59 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 41°00'41,9" e distância de 139,48 m até o vértice Pt113 de coordenadas E: 434.844,00 m e N: 9.503.857,84 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 20°40'39,2" e distância de 173,83 m até o vértice Pt114 de coordenadas E: 434.905,38 m e N: 9.504.020,47 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 41°36'36,0" e distância de 86,94 m até o vértice Pt115 de coordenadas E: 434.963,11 m e N: 9.504.085,47 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 52°32'41,3" e distância de 117,67 m até o vértice Pt116 de coordenadas E: 435.056,52 m e N: 9.504.157,03 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 104°46'43,6" e distância de 50,53 m até o vértice Pt117 de coordenadas E: 435.105,38 m e N: 9.504.144,14 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 59°12'36,7" e distância de 99,98 m até o vértice Pt118 de coordenadas E: 435.191,27 m e N: 9.504.195,32 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 119°20'56,7" e distância de 176,14 m até o vértice Pt119 de coordenadas E: 435.344,80 m e N: 9.504.108,99 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 68°12'04,1" e distância de 124,87 m até o vértice Pt120 de coordenadas E: 435.460,74 m e N: 9.504.155,36 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 4°29'49,1" e distância de 100,63 m até o vértice Pt121 de coordenadas E: 435.468,63 m e N: 9.504.255,68 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 52°59'24,8" e distância de 702,05 m até o vértice Pt122 de coordenadas E: 436.029,24 m e N: 9.504.678,28 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 355°08'52,6" e distância de 205,60 m até o vértice Pt123 de coordenadas E: 436.011,85 m e N: 9.504.883,14 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 311°56'19,0" e distância de 142,86 m até o vértice Pt124 de coordenadas E: 435.905,58 m e N: 9.504.978,62 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 241°10'59,9" e distância de 195,56 m até o vértice Pt125 de coordenadas E: 435.734,24 m e N: 9.504.884,36 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 227°23'54,2" e distância de 544,43 m até o vértice Pt126 de coordenadas E: 435.333,50 m e N: 9.504.515,84 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 190°26'27,6" e distância de 122,34 m até o vértice Pt127 de coordenadas E: 435.311,33 m e N: 9.504.395,53 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 254°13'02,7" e distância de 110,70 m até o vértice Pt128 de coordenadas E: 435.204,80 m e N: 9.504.365,42 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 231°54'36,9" e distância de 123,54 m até o vértice Pt129 de coordenadas E: 435.107,57 m e N: 9.504.289,21 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 192°49'28,9" e distância de 75,82 m até o vértice Pt130 de coordenadas E: 435.090,74 m e N: 9.504.215,28 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 259°07'47,7" e distância de 250,87 m até o vértice Pt131 de coordenadas E: 434.844,37 m e N: 9.504.167,97 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 235°06'23,1" e distância de 213,13 m até o vértice Pt132 de coordenadas E: 434.669,56 m e N: 9.504.046,05 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 186°55'15,3" e distância de 284,48 m até o vértice Pt133 de coordenadas E: 434.635,28 m e N: 9.503.763,64 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 269°42'06,5" e distância de 757,02 m até o vértice Pt134 de coordenadas E: 433.878,27 m e N: 9.503.759,70 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 5°27'37,2" e distância de 771,78 m até o vértice Pt135 de coordenadas E: 433.951,71 m e N: 9.504.527,98 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 357°14'28,8" e distância de 304,80 m até o vértice Pt136 de coordenadas E: 433.937,04 m e N: 9.504.832,43 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 328°58'19,1" e distância de 262,93 m até o vértice Pt137 de coordenadas E: 433.801,51 m e N: 9.505.057,74 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 240°44'51,3" e distância de 106,07 m até o vértice Pt138 de coordenadas E: 433.708,97 m e N: 9.505.005,91 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 192°43'11,6" e distância de 685,92 m até o vértice Pt139 de coordenadas E: 433.557,94 m e N: 9.504.336,82 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 238°33'47,5" e distância de 337,12 m até o vértice Pt140 de coordenadas E: 433.270,30 m e N: 9.504.160,99 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 259°24'42,2" e distância de 787,10 m até o vértice Pt141 de coordenadas E: 432.496,60 m e N: 9.504.016,36 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 268°31'14,4" e distância de 911,44 m até o vértice Pt142 de coordenadas E: 431.585,46 m e N: 9.503.992,83 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 322°19'46,8" e distância de 1.276,89 m até o vértice Pt143 de coordenadas E: 430.805,13 m e N: 9.505.003,54 m; deste segue com azimute verdadeiro de 14°17'13,9" e distância de 456,84 m até o vértice Pt0, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas pelo Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central n° 39°W, fuso 24S, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO Nº37.018, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

